



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 92 , DE 2023

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos que especifica à Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o controle da população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Os Incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

II – AGENTE SANITÁRIO: Diretor e Médicos Veterinários do Centro de Controle de Zoonoses, Secretário, Fiscais e Médicos Veterinários da Secretaria do Bem-Estar e Defesa Animal da Prefeitura Municipal;

III – ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS: Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria do Bem-Estar e Defesa Animal da Prefeitura Municipal. (NR)

.....”

Art. 2º O Art. 14 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.....

Parágrafo único. Serão recolhidos os animais que estiverem sem condições físicas e salutaras para sobreviver. (AC)

.....”

Art. 3º O Art. 15-A da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 15-A.....

XVII – Em caso de atropelamento ou acidente com animal, omitir socorro não encaminhando o animal a cuidados médicos e não comunicando a autoridade municipal através da Secretaria do Bem-Estar e Defesa Animal da Prefeitura Municipal.” (AC)

Art. 4º O “Caput” do Art. 72 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 O auto de imposição de penalidades deverá ser lavrado pelo técnico qualificado, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar e Defesa Animal e ao Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde no que se referir a zoonoses, dentro de até noventa (90) dias, contados da lavratura do auto de infração, e conterà as mesmas



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

informações e os mesmos elementos do primeiro, bem como, fará referência à sua numeração. (NR)

.....”

Art. 5º O Art. 76 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

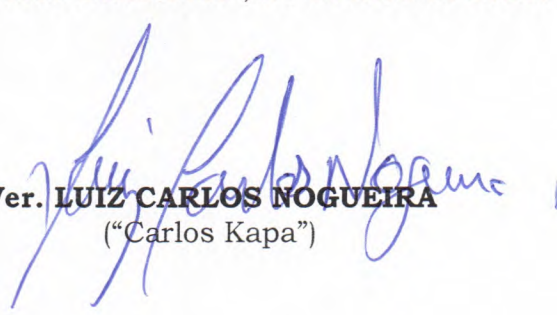
“Art. 76 Da penalidade aplicada, no prazo de cinco (5) dias, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretaria Municipal do Bem-Estar e Defesa Animal, no que se tratar de bem-estar animal, ou ao Centro de Controle de Zoonoses no que se tratar de zoonoses, que poderá valer-se de subsídios fornecidos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, para proferimento de sua decisão.” (NR)

Art. 6º O Art. 78 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 As receitas originadas com a aplicação desta Lei serão revertidas através de dotações orçamentárias à Secretaria do Bem-Estar e Defesa Animal, quando de multas relativas a bem-estar animal, ou a Secretaria de Saúde, quando de multas relativas a zoonoses.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de abril de 2023.


Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA

(“Carlos Kapa”)